

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (0XX35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 035/2010, DE 31 DE MARÇO DE 2010

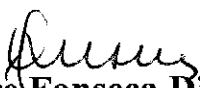
Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da CEPE.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Alexandre Fonseca D'Andrea, nomeado pela Portaria número 004 de 08 de janeiro de 2009 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 31 de março de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - **Aprovar** a Minuta do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.


Alexandre Fonseca D'Andrea
Presidente Substituto do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colegiado
- IV. 3(três) câmaras: uma para Ensino, uma para Pesquisa e uma para Extensão.

Art.3º. Os membros do CEPE serão:

- I. Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;
- II. Pró-Reitor de Extensão;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- IV. Três representantes dos servidores docentes, sendo um de cada *campus*;
- V. Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada *campus*;
- VI. Três representantes dos discentes, sendo um de cada *campus*;
- VII. Três representantes dos NIPE – Núcleo Avançado Institucional de Pesquisa e Extensão dos *campi*, sendo um de cada *campus*.

§1º. Os membros do CEPE identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

§2º. Os membros do CEPE identificados no inciso VI do *caput* deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução.

§3º. Os membros do CEPE identificados nos incisos de I a III do *caput* serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Art.4º. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS, porém, não poderão se candidatar o servidor que:

- I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;
- II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Art.5º. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, e não poderão:

- I. Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- II. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou, ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Ao CEPE compete:

- I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;
- II. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS, em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe e submetê-los ao Conselho Superior;
- III. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;
- V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* do IFSULDEMINAS;

VII. Regular o funcionamento dos núcleos avançados e polos Institucionais de Pesquisa e Extensão, câmaras de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;

IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X. Definir a representação institucional de projetos de pesquisa em editais;

XI. Regular os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-Pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;

XIV. Emitir parecer sobre a Organização Didático-Pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;

XV. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas deliberações;

XVI. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por escrita arguição de legalidade.

Art. 7º. Ao Presidente do Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão, compete:

I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;

II. Conceder a palavra aos membros do Colegiado, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;

III. Estabelecer o objeto da discussão e da votação;

IV. Informar os resultados das votações;

V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colegiado ou a qualquer de seus membros;

VI. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VII. Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

VIII. Nomear, com aprovação do Colegiado, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;

IX. Designar um dos membros do Colegiado para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.

Art. 8º. São atribuições do(a) Secretário(a):

I. Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;

II. Redigir e assinar as atas das sessões;

III. Contar os votos nas deliberações do Colegiado e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

Art. 9º. Aos membros do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação, e quando impedido, justificar o não comparecimento ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente;

II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

III. Não se eximirem de trabalho algum para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colegiado;

IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, deliberando por maioria de votos, com a presença da maioria (50% +1) dos seus membros, estabelecido como "quorum" regimental.

Parágrafo único. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 horas, mediante pauta contendo os assuntos.

Art.11. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 12. A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

§ 1º. O presidente da mesa será o Pró-Reitor de Ensino, na falta deste, assumirá um dos Pró-Reitores membros do CEPE, o Pró-Reitor de Extensão sucessivamente o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação.

§ 2º. A Secretaria será exercida por um dos seus membros, designado pela Presidência.

Art. 13. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do "quorum" regimental.

Art. 14. A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 15. Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do plenário.

Art. 16. Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Art. 17. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 18. Nas deliberações do Colegiado, será concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

Art. 19. Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Colegiado, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Art. 20. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Presidente, não se admitindo apartes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CEPE.

Art. 22. O Colegiado poderá fazer alterações neste Regimento quando julgar conveniente e submetê-las ao Conselho Superior para aprovação.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 31 de março de 2010.